
DECRETO Nº 16.133 DE 06 DE OUTUBRO DE 1997

Tomba o bem que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que consta do processo nº 12/001.967/97,

CONSIDERANDO que o prédio situado na Rua Senador Dantas nº 74 é um exemplar da arquitetura moderna brasileira cujo projeto e de autoria dos Irmãos Roberto,

CONSIDERANDO a sua importância histórica, artística e cultural para a Cidade do Rio de Janeiro e para a arquitetura brasileira,

CONSIDERANDO que os murais, interno e externo, são de autoria do consagrado muralista Paulo Werneck,

CONSIDERANDO o pronunciamento unânime do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1º Fica tombado provisoriamente, nos termos do art. 5º da Lei nº 166, de 27 de maio de 1980, a portaria do prédio situado na Rua Senador Dantas nº 74 - Centro - Il R.A., e o mural situado na empena voltada para a confluência das ruas Senador Dantas e Evaristo da Veiga.

Art. 2º Ficam incluídos no tombamento os elementos característicos originais, tais como: o piso em pedras portuguesas, painel em pastilhas de vidro colorido e tijolos de vidro, revestimento das colunas que compõem o pilotis existente no hall de acesso principal do prédio.

Art. 3º Quaisquer obras ou intervenções a serem realizadas no bem citado no art. 1º deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 1997 - 433º da Fundação da Cidade

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

D.O. RIO 07.10.1997